



União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

# Regulamento de Apoio

ao

# Associativismo

# **Regulamento de Apoio ao Associativismo**

Considerando a exigência de estimular o funcionamento das associações da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, dinamizar e revitalizar as ações culturais, desportivas e artísticas;

Considerando que a União das Freguesias tem uma população maioritariamente envelhecida e com recursos económicos limitados;

Considerando a necessidade de incentivar a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

Assim, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o:

## **Regulamento de Apoio ao Associativismo da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca**

### **Capítulo I Generalidades**

#### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca ao associativismo.

#### **Artigo 2.º**

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:

- a) As entidades sem fins lucrativos com sede na Freguesia ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a União das Freguesias;
- b) Comissões de festas;
- c) Comissões, Fábricas ou Confrarias paroquiais.

#### **Artigo 3.º**

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de subsídios;
- b) Apoio para transportes;
- c) Apoio com cedência de infraestruturas.

### **Capítulo II Atribuição de subsídios às associações**

#### **Artigo 4.º**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira e/ou em cedência de equipamentos e instalações.

#### **Artigo 5.º**

## Regulamento de Apoio ao Associativismo

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na União de Freguesias;
- b) Excepcionalmente, quando não sedeadas, prestem apoio efetivo a fregueses da União de Freguesias ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da União de Freguesias;
- c) Apresentem Plano de Atividades e Orçamento relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos;
- e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças;
- f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social;
- g) Apresentem Relatório de Atividades e Contas do ano anterior nos prazos definidos no artigo 6.º

### Artigo 6.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia até 31 de Março de cada ano.

### Artigo 7.º

Face à importância que o Plano de Atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da União de Freguesias, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da União das Freguesias;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Organização e funcionamento da associação;
- g) Capacidade de inovação.

### Artigo 8.º

A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes (federados e não federados);
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades desportivas.

### Artigo 9.º

A definição dos apoios a atribuir às associações culturais terá ainda em conta os seguintes critérios:

## Regulamento de Apoio ao Associativismo

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de secções e estruturas culturais;
- d) Ações de apoio à formação e criação artística.

### Artigo 10.º

1. Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a União de Freguesias.
2. Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
3. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

### Artigo 11.º

A Junta de Freguesia poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no Plano de Atividades que as associações levem a efeito.

### Artigo 12.º

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

### Artigo 13.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º.

### Artigo 14.º

Independentemente dos apoios já considerados no presente capítulo e nos capítulos III e IV, a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento da instituição.

## **Capítulo III** **Apoio para transportes**

### Artigo 15.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projetos das associações e assumem as formas de apoio técnico e logístico.

### Artigo 16.º

1. Podem candidatar-se a estes apoios as associações e instituições que reúnam as condições presentes no artigo 5.º.
2. Os apoios para transportes consistem na cedência de viaturas da União das Freguesias, estando sempre dependentes da disponibilidade dos mesmos.

### Artigo 17.º

Os pedidos serão apresentados por via postal ou eletrónica.

# Regulamento de Apoio ao Associativismo

## Artigo 18.º

1. A utilização das viaturas em percurso não autorizado implicará o reembolso de todos os custos de combustível à Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia reserva-se ainda o direito de condicionar ou vetar o apoio às associações em causa.
3. A entidade que utiliza as viaturas obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, bem como, assumirá a responsabilidade pelos eventuais danos que possam ocorrer durante o período de utilização da mesma.

## Artigo 19.º

Os pedidos deverão dar entrada na Junta de Freguesia com antecedência mínima de 7 dias em relação à data do transporte pretendido.

## Artigo 22.º

A Junta de Freguesia confirmará a disponibilidade das viaturas, quando a haja, num prazo máximo de 5 dias a contar da data de entrada do pedido na secretaria da Junta.

## Artigo 23.º

1. Na impossibilidade de o motorista das viaturas cedidas ser um funcionário ou dirigente da Junta de Freguesia, deverá a mesma ser conduzida por um elemento designado pela entidade que solicita o apoio, o qual deverá estar devidamente habilitado para a condução do veículo cedido, sendo da responsabilidade da associação a verificação dos requisitos legais relativamente ao motorista.
2. Em qualquer circunstância, o motorista assumirá a responsabilidade dos seus atos, enquanto a Junta de Freguesia se responsabilizará pelo estado de segurança, manutenção e documentação das viaturas, à data da cedência.

## Artigo 24.º

1. A associação deve definir um coordenador da viagem, que terá a responsabilidade de acompanhar os passageiros, definir a duração das paragens e controlar as presenças às horas de partida.
2. Nas excursões/viagens em que participarem menores, a associação é responsável pela obtenção das necessárias autorizações de participação dada pelos pais ou outros representantes legais.
3. A participação do menor na deslocação pressupõe o cumprimento, por parte da associação daquela obrigação.

## Artigo 25.º

As associações são responsáveis, por quaisquer eventuais danos, causados nas viaturas.

## Artigo 26.º

Às associações não é permitida a qualquer título, a cobrança de verbas pelos transportes efetuados nas viaturas cedidas pela Junta de Freguesia.

## Artigo 27.º

# **Regulamento de Apoio ao Associativismo**

O pedido de viaturas pressupõe o conhecimento do presente Regulamento e a sua aceitação.

## **Capítulo IV Apoio na cedência de instalações**

### **Artigo 28.º**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projetos das associações e assumem as formas de apoio técnico e logístico.

### **Artigo 29.º**

1. Podem candidatar-se a estes apoios as associações e instituições que reúnam as condições presentes no artigo 5.º.
2. Este apoio consiste na cedência de instalações da União das Freguesias, estando sempre dependentes da disponibilidade das mesmas.

### **Artigo 30.º**

Os pedidos serão apresentados por via postal ou eletrónica.

### **Artigo 31.º**

1. A utilização das instalações em ações e projetos não autorizados implicará a imediata cessação dessa utilização.
2. A Junta de Freguesia reserva-se ainda o direito de condicionar ou vetar o apoio às associações em causa.
3. A limpeza das instalações no final do período de cedência é da exclusiva responsabilidade da associação.
4. A entidade que utiliza as instalações obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, bem como, assumirá a responsabilidade pelos eventuais danos que possam ocorrer durante o período de utilização da mesma.

### **Artigo 32.º**

Os pedidos deverão dar entrada na Junta de Freguesia com antecedência mínima de 7 dias em relação à data pretendida.

### **Artigo 33.º**

A Junta de Freguesia confirmará a disponibilidade das instalações, quando a haja, num prazo máximo de 5 dias a contar da data de entrada do pedido na secretaria da Junta.

### **Artigo 34.º**

O pedido de cedência de instalações pressupõe o conhecimento do presente Regulamento e a sua aceitação.

## **Capítulo IV Apoios à realização das festas populares**

### **Artigo 35.º**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais populares e assumem a forma de subsídio até ao montante máximo de 250 euros.

# Regulamento de Apoio ao Associativismo

## Artigo 36.º

1. Podem candidatar-se a estes apoios as comissões de festas ou outras entidades devidamente legalizadas e/ou reconhecidas, que organizem as festas tradicionais das povoações da União das Freguesias.
2. A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia, no período definido no artigo 6.º

## Artigo 37.º

O subsídio será pago contra a apresentação dos justificativos da despesa realizada.

## **Capítulo IV** **Disposições finais**

## Artigo 38.º

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

## Artigo 39.º

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento do seu Plano de Atividades.

## Artigo 40.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da União das Freguesias sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

## Artigo 41.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

## Artigo 42.º

O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em reunião ordinária de 6 de Maio de 2014.

A Junta de Freguesia,

## **Regulamento de Apoio ao Associativismo**

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em sessão ordinária de \_\_\_\_de Junho de 2014.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,